

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONVÊNIO Nº 13/2024**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A ANSERJUFE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS, VISANDO À CONCESSÃO DE PLANOS DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS, DENTRE OS QUAIS PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS, E DESCONTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, no uso de suas atribuições, e **ANSERJUFE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS**, com sede à SRTVS, Quadra 701, CJ L, Torre 2, Salas 130 e 132, Edifício Assis Chateaubriand, cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.084.909/0001-91, doravante denominada simplesmente **ANSERJUFE**, neste ato representada por seu **Presidente**, Senhor **UBIRATAN PERI LIRA MARQUES**, cujo documento de identidade encontra-se juntado no id [3994436](#), no uso da competência delegada, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Processo Administrativo SEI nº **2019.0.000043675-5**, observando o contido na Lei nº 14.133/2021, no que couber, resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a consignação, em folha de pagamento, de valores relativos a planos de serviços e benefícios, dentre os quais planos de saúde e odontológicos, e desconto da mensalidade associativa, contratados por servidores ativos, servidores inativos e pensionistas do **TRE-RJ**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de qualquer plano, o desconto da mensalidade associativa e o desconto em folha serão solicitados pelo servidor ou pensionista interessado diretamente à

**ANSERJUFÉ**, que, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão dos benefícios mencionados no caput desta cláusula, analisará a possibilidade de implementação do contrato e da consignação em folha, passando o contrato de adesão viabilizador do benefício requerido a integrar a documentação do presente termo de **CONVÊNIO** para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Segundo.** Nenhuma obrigação caberá à **ANSERJUFÉ** de aceitar a adesão a quaisquer planos de serviços e benefícios, dentre os quais planos de saúde e odontológicos, e desconto da mensalidade associativa, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos para tanto, ou por qualquer outra razão a juízo da **ANSERJUFÉ**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA CONTRATAÇÃO**

No ato de contratação dos planos de serviços e benefícios, dentre os quais planos de saúde e odontológicos, e desconto da mensalidade associativa, o servidor ou pensionista utilizará senha pessoal para validar a operação, no sentido de autorizar as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a **ANSERJUFÉ** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE-RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE-RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE-RJ** deverá informar à **ANSERJUFÉ** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, e o **TRE-RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

**Parágrafo Segundo.** Compromete-se a **ANSERJUFÉ** a comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se o **TRE-RJ** de tal responsabilidade, e as novas parcelas

serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE-RJ**

Caso ocorra desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), ou na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE-RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato à **ANSERJUFÉ**.

**Parágrafo Único.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **TRE-RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A **ANSERJUFÉ** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o Ato nº 329/19 e a Portaria regulamentadora do § 4º do art. 4º da referida norma.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo único.** Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou outro que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações

informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o **TRE-RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a **ANSERJUFÉ**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **ANSERJUFÉ**.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO**

O **TRE-RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à **ANSERJUFÉ** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO**

O servidor ou o pensionista que desejar obter os planos de serviços e benefícios, dentre os quais planos de saúde e odontológicos, e desconto da mensalidade associativa, deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE-RJ** proceda à consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos planos de serviços e benefícios, dentre os quais planos de saúde e odontológicos, e desconto da mensalidade associativa, à **ANSERJUFÉ**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Único.** Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **ANSERJUFÉ**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a garantir a proteção dos dados pessoais repassados em virtude deste instrumento, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro.** As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais - repassados em decorrência do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente, por inobservância da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, e não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO** que possa causar aos partícipes e/ou suas afiliadas violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Esta obrigação se aplica em particular a pagamentos ilegítimos incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

**Parágrafo Primeiro.** O **TRE/RJ** e a **ANSERJUFÉ** concordam em não oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa de negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Segundo.** O **TRE/RJ** e a **ANSERJUFÉ** deverão prontamente notificar a outra parte, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Terceiro.** O descumprimento das condições previstas acima ensejará a rescisão contratual e a consequente finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existente entre as partes, sem prejuízo das perdas e danos que forem devidamente apuradas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DEMAIS CONDIÇÕES**

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste **CONVÊNIO** no Diário Oficial da União deverá ser providenciada, na forma de extrato, pelo **TRE/RJ**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura, conferindo-lhe a eficácia devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ASSINATURAS**

As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas abaixo.

Rio de Janeiro,      de                      2024.

---

**Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**

**Presidente do TRE-RJ**



Documento assinado digitalmente

UBIRATAN PERI LIRA MARQUES

Data: 05/11/2024 12:36:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**UBIRATAN PERI LIRA MARQUES**

**Presidente da ANSERJUFE**